

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 22/2014 – CACI, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo nº 002-002.059/2013

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por intermédio da **CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ nº 09.639.459/0001-04, representada neste ato por **ANALETE GONÇALVES REIS**, brasileira, matrícula GDF nº 260.377-2, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral da Casa Civil da Governadoria do DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, bem como na Portaria CACI nº 08, de 23 de julho de 2013, publicada no DODF nº 151, de 24/07/2013, p. 1, alterada pela Portaria CACI nº 02, de 11 de março de 2014, publicada no DODF nº 51, de 12/03/2014, pp. 1/2 e a empresa **LG COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - CNPJ: 05.877.971/0001-38**, com sede na QNP 10, conjunto Z, casa 05, sala 06, Setor P Sul, Ceilândia – DF, CEP 72.231-124, doravante denominada Contratada, representada por **GILSON NUNES DA SILVA**, brasileiro, separado, residente à QNP 12 conjunto V casa 44, Ceilândia Sul Brasília/DF, CEP 72.231-222, Identidade nº 636.818 – SSP/DF e CPF nº 358.373.491-20, na qualidade de Procurador, resolvem firmar o presente Contrato, na conformidade dos elementos constantes do Processo nº 002.002.059/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

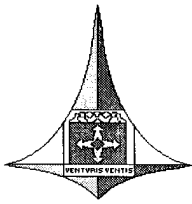
O presente Contrato obedece às condições do Pregão Eletrônico nº 109/2014 – SULIC/SEPLAN, fls. 301/347, e da Proposta de fl. 381/382 e da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de móveis projetados, compreendendo a confecção e instalação de móveis em marcenaria para atender a Residência Oficial de Águas Claras, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do referido edital, devidamente adjudicado pelo pregoeiro, à folha 408, e homologado pela Subsecretária de Licitações e Compras, às folhas 414/415, consoante Pregão Eletrônico nº 109/2014 – SULIC/SEPLAN, fls. 301/347, Proposta de fl. 381/382 e da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que passam a integrar o presente Instrumento.

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

A entrega do objeto processar-se-á no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar do



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



recebimento do presente Contrato, conforme condições e especificações contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 109/2014 – SULIC/SEPLAN, fls. 301/347, no Termo de Referência (fls. 14/29) e na Proposta de fls. 381/382.

Cláusula Quinta – Do Valor

5. – O valor total do Contrato é de **R\$ 69.400,00 (sessenta e nove mil e quatrocentos reais)**, devendo a importância total ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – O empenho total é de **Valor R\$ 69.400,00 (sessenta e nove mil e quatrocentos reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2014NE00508, emitida em 09/05/2014

6.2 – A despesa correspondente a Nota de Empenho nº 2014NE00508 correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 09101

II – Programa de Trabalho: 14.122.6003.8517.9700

III – Natureza da Despesa: 44.90.52

IV – Fonte de Recursos: 100

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3 de 2/5/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 3/4/2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei 8.036/90);

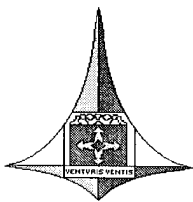
III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Conjunta Negativa Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pela Justiça do Trabalho.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de assinatura do termo. Sendo que a assistência técnica e a garantia ao produto por parte do fornecedor e do fabricante deverão ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência (fls. 14/29), o Edital de Pregão



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



Eletrônico nº 109/2014 – SULIC/SEPLAN, fls. 301/347 e a Proposta de fls. 381/382.

Cláusula Nona – Das Garantias

9.1 A Contratada prestará garantia contratual, nos termos do artigo 56, § 1º e 2º da Lei nº 8666/1993, no valor de R\$ 1.388,00 (mil e trezentos e oitenta e oito reais), equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, conforme previsão constante do Edital de Pregão Eletrônico nº 109/2014 – SULIC/SEPLAN (fls. 301/347), podendo optar pelas seguintes modalidades:

I-caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 30/12/2004);

II-seguro-garantia;

III-fiança bancária.

9.2 A garantia ou assistência técnica do bem fica condicionada ao disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 109/2014 – SULIC/SEPLAN (fls. 301/347).

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

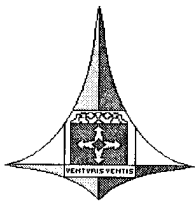
11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 – Das Espécies

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2005, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:**

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 – Da Advertência

13.2.1 – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

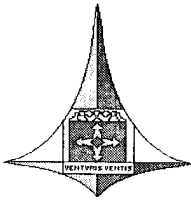
I - pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 – Da Multa

13.3.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

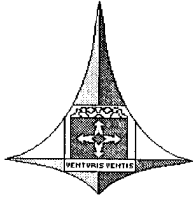
I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do subitem 13.3.1.

13.3.8 – A sanção pecuniária prevista no subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



13.4 – Da Suspensão

13.4.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

13.4.2 – São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 – O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

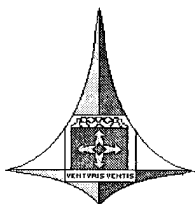
13.5 – Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 – A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 – A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5, permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.6 – Das Demais Penalidades

13.6.1 – As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - Aplicam-se a este artigo as disposições dos subitens 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 – As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 – DO DIREITO DE DEFESA

13.7.1 – É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

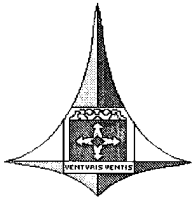
13.7.4 – Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



13.7.5 – Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-Compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 – Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.8 – DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

13.8.1 – Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 – As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 – DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

13.9.1 – Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto 26.851/06 e suas alterações previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.10.1 – As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

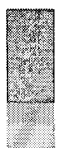
O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

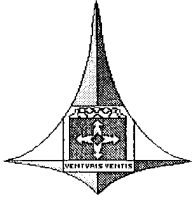
Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Casa Civil da Governadoria, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Oitava – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela administração interessada.

Cláusula Décima Nona– Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 15 de maio de 2014.

Pelo Distrito Federal:



ANADETE GONÇALVES REIS
Subsecretária de Administração Geral

Pela Contratada:


GILSON NUNES DA SILVA
Procurador

Testemunhas:


CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS
CPF: 584.389.471-15


GUSTAVO J. N. VELOSO
CPF: 471.541.871-15

SEÇÃO III

PODER EXECUTIVO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO 111.003.105/2003, ESPECIE Contrato nº 38/2014; CONTRATANTES COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, OBJETO Fornecimento de energia elétrica necessária ao funcionamento das instalações do Edifício Sede da TERRACAP, EMBASAMENTO LEGAL. Decisões nºs 282 e 10 da Diretoria Colegiada e Conselho de Administração da TERRACAP, proferidas em suas 2910ª e 1795ª Sessões, realizadas em 28/03/2014 e 16/04/2014, respectivamente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93; VALOR: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir da data da assinatura; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Programa de Trabalho 23.122.6004.8517.0114 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da TERRACAP, Classificação Econômica 3390.39, conforme Nota de Empenho nº 267/2014, datada de 04/04/2014; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO. Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP; DATA DE ASSINATURA: 02/05/2014, P/TERRACAP- ABDON HENRIQUE DE ARAUJO, LUCIANO MENEZES DE ABREU, ISRAEL MARCOS DA COSTA BRANDÃO e DENI AUGUSTO PEREIRA FERREIRA E SILVA; P/CEB-D- ALMERINDA LOPES PINTO VASCONCELOS e SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL, TESTEMUNHAS- GLAUCO LEIRSON MONTEIRO DE LIMA e MARCUS VINÍCIUS FREITAS BARROS

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS

Nº 22/2014 - CACI, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002.

PROCESSO 002.002.059/2013. PARTES CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF X LG COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. PROCEDIMENTO Pregão Eletrônico nº 109/2014 - SULIC/SEPLAN. OBJETO O Contrato tem por objeto a aquisição de móveis projetados, compreendendo a confecção e instalação de móveis em marcenaria descritos nos Anexos do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 109/2014 - SULIC/SEPLAN, devidamente adjudicado pelo pregoeiro e homologado pela Subsecretaria de Licitações e Compras DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Unidade Orçamentária: 09101. Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9700; Natureza da Despesa: 44.90.52, Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO 2014NE00508, emitida em 09/05/2014, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinária. DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 69.400,00 (sessenta e nove mil e quatrocentos reais). DA VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura DATA DE ASSINATURA: 15/05/2014. SIGNATÁRIOS. Pelo DISTRITO FEDERAL: ANADETE GONÇALVES REIS, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral; pela CONTRATADA: GILSON NUNES DA SILVA, na qualidade de Procurador.

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 132.000.053/2014, Interessado ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA, Assunto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DOS PRÓPRIOS DA RAIII NOS MESES DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2014. RATIFICADO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a Portaria Distrital nº 11 de 26 de março de 2010, para que adquira a eficácia necessária a inexigibilidade de licitação de que trata o presente Processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da mencionada Lei, conforme justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 0107/2014 no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB Publique-se e devolva-se à DAG/RA-III. Em 14 de maio de 2014. ANTONIO SABINO DE VASCONCELOS NETO - Administrador Regional de Taguatinga

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2014, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 09/2002.

Processo 140.000.042/2014, Das Partes: DF/RA-VII X JK CONSTRUÇÕES E REFORMA LTDA-ME; Objeto: Contratação de empresa especializada para obras de instalação de uma base de concreto armado para uma PEC na Praça Quadra 24 do Paranoá. Dotação Orçamentária: UO: 09.109. Programa de Trabalho: 15.451.6208.1110.1756; Natureza da Despesa: 449051, Fonte de Recurso: 100, Empenho 2014NE00090, no valor de R\$ 13.961,14 (treze mil novecentos e sessenta e um reais e quatorze centavos), Vigência: A partir da data de sua assinatura até 13/05/2014, Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente termo, Data de Assinatura: 13/05/2014 Signatários: Pelo DF: Cezar Castro Lopes e pela Contratada, Fabianne Gomes Santos

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

EXTRATO DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 07/2014,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 09/2002.

Processo 137.000.485/2013 Partes: DF/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ - RA X e ERGUE - SOLUÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. Fundamento Legal: O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação Tomada de Preços nº 07/2013 (fls. 172/212) e da Proposta de fls. 453/469 e da Lei nº 8.666/93. Objeto: O Contrato tem por objetivo a execução da(s) obra(s) de implantação de estacionamentos nos seguintes locais: QELC - quiosque em frente ao Posto de Saúde, Área Especial 2a em frente ao Conjunto "A"; QE 28 - lado da Creche e paralelo a Via Contorno. SQB - Centro de Lazer Integrado - Guarã Park; Colônia Agrícola Águas Claras em frente a Igreja Evangélica Peniel/ Chácara 50/ Av. Principal, QE 42 ao lado do Quiosque da Traira, Q1 02 em frente ao Conjunto "I", consoante específica do Edital de Licitação Tomada de Preços nº 07/2013 (fls. 172/212) e da Proposta de fls. 453/469, que passam a integrar o presente Termo. O Valor total do Contrato é: R\$ 323.900,87 (trezentos e vinte e três mil e novecentos reais e oitenta e sete centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 09.112. Programas de Trabalho: 15.451.6208.1110.1774. Natureza da Despesa: 449051. Fonte de Recursos: 100. O total dos Empenhos e de R\$ 323.900,87 (trezentos e vinte e três mil e novecentos reais e oitenta e sete centavos), conforme a Nota de Empenho nº 2014NE00132, emitida em 15/04/2014, sob o Evento: 400091. Modalidade: Global. Vigência: O prazo de Vigência do Contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, contando a partir da data de sua assinatura, Data da Assinatura: 13 de Maio de 2014. Signatários: Pelo Administrador Regional Antônio Carlos de Santana Freitas e pela Contratada, Emival Rodrigues Guedes, na qualidade de Sócio Gerente.

EXTRATO DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 08/2014,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 09/2002

Processo: 137.000.718/2013 Partes: DF/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ - RA X e ERGUE - SOLUÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. Fundamento Legal: O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação Tomada de Preços nº 08/2013 (fls. 162/210) e da Proposta de fls. 796/802 e da Lei nº 8.666/93. Objeto: O Contrato tem por objetivo a execução da(s) obra(s) de implantação de 20 Parques Infantis na QE 23 AE Cave ao lado do Quiosque da JÓ/Campo Sintético, QE 22 próximos ao Restaurante Savassi ao lado do PEC, QE 36 frente ao Conjunto "B" ao lado do Quiosque; demais locais a serem definidos, consoante específica do Edital de Licitação Tomada de Preços nº 08/2013 (fls. 162/210) e da Proposta de fls. 796/802, que passam a integrar o presente Termo. O Valor total do Contrato é: R\$ 568.466,80 (Quinhentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 09.112. Programas de Trabalho: 15.451.6208.1110.1774. Natureza da Despesa: 449051. Fonte de Recursos: 100. O total dos empenhos e de R\$ 568.466,80 (Quinhentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), conforme a Nota de Empenho nº 2014NE00129, emitida em 15/04/2014, sob o Evento: 400091. Modalidade: Global. Vigência: O prazo de Vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, contando a partir da data de sua assinatura, Data da Assinatura: 13 de maio de 2014. Signatários: Pelo Administrador Regional Antônio Carlos de Santana Freitas e pela Contratada, Emival Rodrigues Guedes, na qualidade de Sócio Gerente.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 01/2014

Processo 139.000.552/2013. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO Assunto: Reconhecimento de Dívida, conforme Decreto 34.159, de 22 de fevereiro de 2013. - Reconheço que a Administração Regional do Cruzeiro deve o valor R\$ 71.133,04 (setenta e um mil, cento e trinta e três reais e quatro centavos), em favor da empresa TERRAPLENA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, relativo à quitação das Notas Fiscais nº 186 e 191 referente à execução de obra do Campo de grama sintética, interior do Ginásio de Esportes, Quadra 609, Cruzeiro Novo. A despesa será executada à conta dos recursos orçamentários e financeiros alocados no programa de trabalho - Execução de Obras de Urbanização - Administração Regional do Cruzeiro, em conformidade com a Lei orçamentária Anual para o exercício presente. Publique-se o presente processo e encaminhe-se à Diretoria de Administração Geral, para os demais procedimentos administrativos. Brasília/DF, 09 de maio 2014. Servaldo Batista Pereira - Administrador Regional

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 07/2014,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 09/2002.

Processo 144.000.072/2014, DAS PARTES: DF/RA XIV X CASA FIXACONSTRUTORA LTDA; Carta Convite nº 01/2014-CPL-RA XIV, DO OBJETO de atender as despesas com a execução de obras para plantio de grama em diversos locais da cidade de São Sebastião. DO VALOR. O valor total do contrato é de R\$ 147.885,98 (cento e quarenta e sete mil oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA U.O. 09.116, Programa de Trabalho: 15.451.6208.1110-1800, Natureza da Despesa: 44.90.51, Fonte de Recurso: 100, conforme o Empenho: 2014NE00071, DA VIGÊNCIA O contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, DATA DE ASSINATURA: 16 de abril de 2014, SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, ANTONIO JUCÉLIO GOMES MORENO, Administrador Regional e pela Contratada, TALITA GOMES BARBOSA, Representante Legal